



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 15/SET/2017 15:40 000005751

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 038, de 12 de setembro de 2017, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.891.500,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$1.891.500,00 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, e quinhentos reais), no orçamento vigente, por excesso e anulação de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura de tal crédito adicional suplementar visa criar rubricas no orçamento municipal para atendimento a despesas correntes e de capital, em diversas áreas do setor público.

A mensagem foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2017.

II – Análise

Ressalta-se que referido projeto abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal no valor de R\$1.891.500,00 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, e quinhentos reais), com recursos provenientes de excesso de arrecadação e de anulação parcial de dotações consignadas na mesma categoria de programação, a fim de reorganizar a receita municipal para o pagamento de despesas nas áreas da administração geral; do departamento de finanças; do departamento de educação; das obrigações patronais; do departamento de saúde; da assistência social; de manutenção do serviço de água e esgoto; de manutenção do sistema de iluminação; de manutenção do convênio de trânsito; de obras e serviços; de pagamento de terceiros; e do setor de tecnologia da informação.

Nesse sentido, a aplicação de recursos excedentes e a realocação de recursos provenientes de dotações consignadas nas mesmas categorias de programação cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, o projeto observa as disposições dos artigos 165, §8º, e 167, III e V, da Constituição Federal de 1988; dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual), referente ao exercício financeiro de 2017.

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator

Pelas conclusões


Pelas Conclusões






Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 051/2017

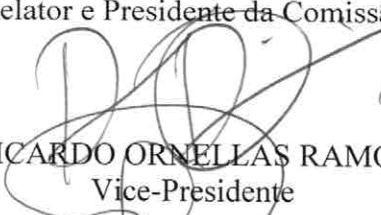
A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 15 de setembro de 2017, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 038, de 12 de setembro de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

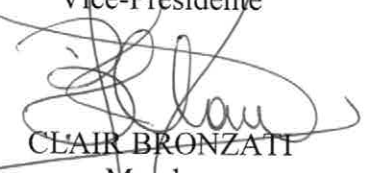
Sala das Comissões, 15 de setembro de 2017.



MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator e Presidente da Comissão



RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vice-Presidente



CLAIR BRONZATI
Membro

